



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 187/24 9573

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos de Reabilitação e Ampliação do Instituto Técnico Agrário do Tchivinguiro, na Província da Huíla, do Internato, Bloco Administrativo e Residências do Instituto Técnico Agrário Kapangombe, na Província do Namibe, do Internato, Bloco Administrativo e Residências dos Professores do Instituto Técnico Agrário do Cuanza-Norte, do Internato, Bloco Administrativo e Residências dos Professores do Instituto Técnico Agrário do Negage, na Província do Uíge, do Internato, Bloco Administrativo e Residências de Professores do Instituto Técnico Agrário do Quéssua, na Província de Malanje, do Internato, Bloco Administrativo e Residências do Instituto Técnico Agrário do Huambo, do Internato, Bloco Administrativo e Residências do Instituto Técnico Agrário da Cela, na Província do Cuanza-Sul, do Internato, Bloco Administrativo e Residências do Instituto Técnico Agrário do Andulo, na Província do Bié, do Internato e Bloco Administrativo do Instituto Técnico Agrário Joaquim Kapango, na Província de Benguela, Reabilitação da Cozinha, Refeitório e Bloco Administrativo do Instituto Técnico Agrário de Menongue, na Província do Cuando Cubango e a Construção de uma Extensão do Internato, Anfiteatro, Residências de Professores e Ginásio do Instituto Técnico Agrário Joaquim Kapango, na Província de Benguela, e do Internato, Anfiteatro e Residências para Professores do Instituto Técnico Agrário de Menongue, na Província do Cuando Cubango, e delega competência à Ministra da Educação, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 188/24 9576

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a adjudicação dos Contratos de Empreitada e Serviços de Fiscalização de Construção da Estrada Nacional EN 170, Troço Camaxilo/Cassemene/Saisso, com a extensão de 53,0 km, na Província da Lunda-Norte, Construção da Estrada Nacional EN 170, Troço Saisso/Carieria/Lubalo, com a extensão de 62,0 km, na Província da Lunda-Norte, Construção da Estrada Nacional EN 170, Troço Lubalo/Nassueque/Calola, com a extensão de 55,0 km, na Província da Lunda-Norte, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, nomeadamente para a elaboração das peças do Procedimento Contratual, constituição da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos Contratos.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 162/24 de 21 de Agosto

Considerando que a Universidade Privada de Angola, criada pelo Decreto n.º 28/07, de 7 de Maio, está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Universidade Privada de Angola, constatou-se que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado em Ciências da Reabilitação, nos termos do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Ciências da Reabilitação, na Universidade Privada de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

- É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ciências da Reabilitação, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.
- O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 (dois) anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Ciências da Reabilitação é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ciências da Reabilitação devem possuir uma Licenciatura em Medicina, em Enfermagem, em Ciências Farmacêuticas, em Ciências Biológicas, em Análises Clínicas ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Ciências da Reabilitação pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas Unidades Curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação ou relatório de estágio supervisionado, que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Ciências da Reabilitação, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avaliar, implementar o plano de tratamento e determinar as melhores diretrizes aos pacientes, dando suporte às especialidades correlatas, visando a reinserção às actividades de vida diária com qualidade de vida;
- b) Executar métodos e técnicas de reabilitação com a finalidade de prevenir, habilitar e orientar, utilizando protocolos e procedimentos específicos das ciências da reabilitação para a promoção de saúde e qualidade de vida dos pacientes;
- c) Desenvolver soluções rotineiras com o suporte à equipa de reabilitação com o intuito de prover o acompanhamento e desempenho na supervisão regular dos casos clínicos;
- d) Actuar a fim de propor melhoria no bem-estar do paciente e no seu quadro clínico, podendo coordenar as actividades de sectores de reabilitação, definindo estratégias para um melhor atendimento aos pacientes;
- e) Orientar os profissionais da área quanto aos protocolos institucionais e técnicos a fim de estabelecer normas e rotinas, visando de maneira estratégica o bom andamento de unidades hospitalares e ambulatoriais;
- f) Gerir equipas multidisciplinares (fisioterapia, enfermagem, psicologia, terapia ocupacional, terapia da fala, odontologia, medicina e outros);

- g) Realizar actividades terapêuticas individuais ou em grupos, visando manter/aumentar habilidades funcionais, autonomia e independência nas actividades diárias e organização;
- h) Assessorar as actividades de ensino e pesquisa inerentes às Ciências de Reabilitação.

ARTIGO 7.º

(Campo de actuação)

O Mestre em Ciências da Reabilitação deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Centros de Reabilitação;
- b) Clínicas especializadas;
- c) Empresas do Sector da Saúde;
- d) Espaços de lazer e desportivos;
- e) Instituições de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º

(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Ciências da Reabilitação, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o ciclo de formação.

ARTIGO 9.º

(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Ciências da Reabilitação criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º

(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Ciências da Reabilitação são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º

(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Ciências da Reabilitação criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º

(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Mestrado em Ciências da Reabilitação, na Universidade Privada de Angola, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º

(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Ciências da Reabilitação obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo, no respectivo regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 14.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos de 12 de Agosto de 2024.

A Ministra, *Paula Regina Simões de Oliveira*.

ANEXO

A que refere o artigo 2.º do Decreto Executivo

PLANO CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO

1º ANO																	
1º SEMESTRE (15 semanas)									2º SEMESTRE (15 semanas)								
UNIDADE CURRICULAR	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV	UNIDADE CURRICULAR	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Metodologia de Investigação Científica	4	60	10	10	10	20	6	4	Tópicos Avançados em Reabilitação	6	90	20	20	10	30	6	4
Bioestatística em Saúde	6	90	10	20	20	30	6	4	Reabilitação, Inovação Tecnológica em Saúde	6	90	20	20	10	30	6	4
Desenvolvimento Humano, Saúde e Reabilitação	6	90	20	20	10	30	6	4	Bases Interdisciplinares em Saúde e Reabilitação	6	90	20	20	10	30	6	4
Dor e Funcionalidade	7	105	20	20	20	35	6	4	Ensaio Clínico em Reabilitação	6	90	20	20	10	30	6	4
Psicologia em Reabilitação	7	105	20	20	20	35	6	4	Estágio - Visita de Estudos	6	90	10	20	20	30	6	4
Total	30	450	80	90	80	150	30	20	Total	30	450	90	100	60	150	30	20
Total Anual de Unidades de Crédito: 60																	
Total Anual de Horas: 900																	
2º ANO																	
1º SEMESTRE (15 semanas)									2º SEMESTRE (15 semanas)								
UNIDADE CURRICULAR	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV	UNIDADE CURRICULAR	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Seminário Baseado em Evidência	10	150	4	4	20	100	20	2	Elaboração e Defesa da Dissertação	30	450	-	-	-	350	95	5
Elaboração da Dissertação	20	300	-	-	-	250	48	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	30	450	-	-	-	330	60	8	Total	30	450	-	-	-	350	95	5
Total Anual de Unidades de Crédito: 60																	
Total Anual de Horas: 900																	
Total de Unidades de Crédito: 120																	
Total de Horas do Curso: 1800																	
Legenda: UC – Unidade de Crédito; HT – Horas Totais; T – Teórica; TP – Teórico-Prática; P – Prática; TA – Trabalho autónomo; OT – Orientação e Tutoria; AV – Avaliação.																	

A Ministra, Paula Regina Simões de Oliveira.

(24-0307-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 163/24 de 21 de Agosto

Considerando que a Universidade Privada de Angola, criada pelo Decreto n.º 28/07, de 7 de Maio, está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Universidade Privada de Angola, constatou-se que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado, nos termos do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Comunicação, *Marketing* e Media Social, na Universidade Privada de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Comunicação, *Marketing* e Media Social, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Comunicação, *Marketing* e Media Social é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Comunicação, *Marketing* e Media Social devem possuir uma Licenciatura em Ciências da Comunicação, em Gestão e *Marketing*, em Jornalismo ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.